



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. SEI 02912.2022-3.

UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, aqui designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, matrícula: 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria, e a empresa **SEPROL - Comércio e Consultoria em Informática LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.366.285/0001-40, estabelecida na Rua Campolino Alves, 300, 10º. Andar Bairro Capoeiras Cidade: Florianópolis (SC), CEP 88085-110 Telefone: (48) 3271-7100, E-mail: licitacoes.poa@seprol.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Andrei Garcia**, Diretor de Operações, inscrito no CPF: ***.115.009-**, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório TRE-PI nº 41/2022, da Ata de Registro de Preço nº **44/2022**, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0001651-50.2022.6.18.8000 (TRE-PI) e 02912.2022-3 (TRE-MT), sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por software, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), migração de dados, operação assistida e garantia de solução por **60** (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

O objeto contratado deverá ser fornecido conforme especificações, quantitativos e prazos determinados no Termo de Referência nº 61/2022, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 2.890.353,00** (dois milhões, oitocentos e noventa mil trezentos e cinquenta e três reais), conforme estabelecido na proposta apresentada pela CONTRATADA quando da realização do procedimento licitatório.

SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF N.º 76.366.285/0001-40				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	QTDDE	VALOR TOTAL
1	NÓ DE HIPERCONVERGÊNCIA	419.959,00	6	2.519.754,00
2	SWITCH DE INTERCONEXÃO	124.999,50	2	249.999,00
3	INSTALAÇÃO NÓ	10.000,00	6	60.000,00
4	INSTALAÇÃO SWITCH	12.400,00	1	12.400,00
5	REPASSE (SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E OPERAÇÃO ASSISTIDA)	48.200,00	1	48.200,00
Valor Total				R\$ 2.890.353,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista na Funcional Programática: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; PTRES: 203898 (P.O. SEGO - Segurança da Informação), sob Elementos de Despesa: 339040, 449052 e 449040, Plano Interno: SIN EQUITIC, comprometidas pelas seguintes Notas de Empenho: 2022NE001002, de 30/11/2022, no valor de R\$ 1.052.322,00 (um milhão, cinquenta e dois mil trezentos e vinte e dois reais), Nota de Empenho nº 2022NE001003 de 30/11/2022, no valor de R\$ 557.160,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e seis reais) e Nota de Empenho nº 2022NE001004 de 30/11/2022, no valor de R\$ 1.280.871,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil oitocentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de **60** (sessenta) meses a contar do recebimento definitivo dos produtos, conforme estipulado para cada item individualmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 ("LGPD"), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório TRE-PI nº 41/2022 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado com certificado digital ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

CONTRATADA

ANDREI GARCIA:71211500934

Assinado digitalmente por ANDREI GARCIA:71211500934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=19046251000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3: CN=ANDREI GARCIA:71211500934
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Florianópolis
Data: 2022.12.05 10:30:48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Andrei Garcia
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1º Testemunha:

2º Testemunha:

